



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO **PRESENCIAL N° 02/2016**

Impugnação ao edital da licitação proposta pela empresa FIORILLI S C LATDA. - SOFTWARE, mediante protocolo nº 000074296.

Da impugnação foi dado conhecimento ao Assessor jurídico da Casa, Dr. Leandro Cervantes Richard, cujo parecer coaduna com a decisão ora tomada.

1 – Da Admissibilidade do Recurso

O Decreto n.º 3.555/00, em seu art. 12, disciplinou que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

A Câmara Municipal recebeu a petição de impugnação no dia 11/11/2016, sendo que a abertura estava prevista para o dia 17/11/2016. Portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostra-se, assim, tempestiva.

Saliente-se que no mesmo dia que esse pregoeiro recebeu a presente impugnação procedeu à suspensão do processo licitatório, para melhor análise da impugnação.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

2- Relatório

Em apertada síntese, a empresa FIORILLI S C LTDA. – SOFTWARE, impugnante do edital de licitação nº 02/2016 - modalidade Pregão Presencial, alega a impugnante que o edital é equivocado porque não se amolda às hipóteses do art. 49 e que o objeto é complexo para ser restrito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Pede que esta Pregoeira acolha as suas alegações, a fim de permitir a participação em igualdade de condições de empresas do ramo, idôneas e reconhecidas, sob pena de restrição à competitividade em detrimento do real interesse público, aplicando-se a regra do art. 49 da LC 123/06.

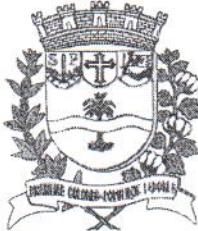
3 – Do Mérito da Impugnação

A Lei Complementar 123/06, em seu art. 48, II, é clara ao definir que “a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

O art. 49, II, por outro lado, afirma que “não se aplica o art. 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”.

Inicialmente, a Comissão de licitação, acompanhado de parecer jurídico, decidiu fazer a presente licitação exclusivamente com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para cumprimento do disposto no art. 48, II, da LC 123/06.

Com a impugnação da licitante, esta pregoeira, bem como a comissão de licitação, orientados pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal – que solicitou auxílio à Regional do Tribunal de Contas de Adamantina -, fizeram uma pesquisa de mercado para verificar quantas ME's e EPP's prestavam esse tipo de serviço na Região, tudo para obedecer aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, afinal o objetivo da Lei foi dar tratamento diferenciado a esse tipo de empresa.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Observou-se que no município de Dracena não há e que na região administrativa de Presidente Prudente, a qual cidade de Dracena pertence, não possui empresas prestadoras de serviços em conformidade com o objeto do edital (ME/EPP).

Entretanto, foram localizadas somente duas empresas prestadoras o objeto licitado (ME/EPP): uma na região administrativa de Marília "NOVOSIS – Processamento de dados Ltda. EPP - CNPJ – 68.162.858/0001-96" - situada na cidade de Tupã - à 123km da cidade sede; e, outra na região administrativa de Ourinhos "MICROMAP INFORMATICA LTDA – EPP - CNPJ - 54.699.434/0001-50" - situada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo – à 328km da cidade sede.

Destarte, vislumbramos ser o caso de acatar a impugnação da empresa FIORILLI S C LTDA. – SOFTWARE, procedendo a alteração necessária do Edital, para realizar a licitação de forma aberta, a fim de que todas as empresas do ramo pertinente possam participar do presente procedimento licitatório, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem interesse, sendo a estas garantidos todos os demais benefícios previstos em Lei.

3 – Da Conclusão

Em razão do exposto, DECIDE esta Pregoeira pela retificação do edital do Pregão Presencial, com publicação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

É o que decidimos.

Dracena, 17 de novembro de 2016.

Maria Inês Sanches
Pregoeira